

LEI Nº 7205/06
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

VER LEI 7433/07

Altera a redação dos itens 06 e 07, do artigo 2º, da Lei nº. 6923, de 28 de novembro de 2005, que “desafeta, classifica como bem dominial e autoriza o Executivo Municipal a doar área de terra de domínio público municipal ao Governo do Estado de São Paulo, para a construção de uma Escola de Ensino Fundamental e de Ensino Médio”.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos itens 06 e 07, do artigo 2º, da Lei nº. 6923, de 28 de novembro de 2005, que passa a ser a seguinte:

“Art. 2º.

.....

06 - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: Mede em reta 53,34 m (cinquenta e três metros e trinta e quatro centímetros) e curva de R: 131,00 m (cento e trinta e um metros), AC: 20°51'53" e D: 47,70 m (quarenta e sete metros e setenta centímetros) de extensão de frente para a Rua Waldemar Teixeira; 50,00 m (cinquenta metros) de extensão do lado esquerdo de quem da rua olha, confrontando com a área remanescente de domínio público municipal; do lado direito confrontando com a Escola Municipal Ruth Nunes mede, em três segmentos, 29,39 m (vinte e nove metros e trinta e nove centímetros), 14,43 m (quatorze metros e quarenta e três centímetros) e 27,48 m (vinte e sete metros e quarenta e oito centímetros) de extensão e, nos fundos, confrontando com a área remanescente de domínio público municipal mede, 89,62 m (oitenta e nove metros e sessenta e dois centímetros) de extensão, fechando assim o perímetro.

07 - ÁREA TOTAL: O perímetro descrito perfaz uma área de 5.459,64 m² (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados).”

Art. 2º. A planta, o memorial descritivo e o laudo de avaliação referidos no parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº. 6923, de 28 de novembro de 2005 e que dela são parte integrante, ficam substituídos, respectivamente, pela planta, memorial descritivo e laudo de avaliação, inclusos, que são parte integrante desta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 29 de
novembro de 2006.



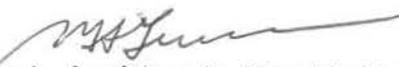
Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento Urbano

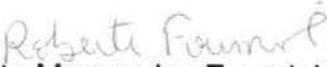


Maria América de Almeida Texeira
Secretária de Educação



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos
Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos